



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/11/04000521

| | |
|--------------------------|--|
| Número / Ano | 000521/2021 |
| Data / Horário | 04/11/2021 - 15:33:29 |
| Ementa | Dispõe sobre o programa de regulamentação do uso de postes em todo município, pelas concessionárias de energia elétrica, operadoras de canais a cabo, internet, demais usuários e operadoras e dá outras providências. |
| Autor | Sandro Daumas |
| Natureza | Legislativo |
| Tipo Matéria | Projeto de Lei Ordinária |
| Número Páginas | 3 |
| Número da Matéria | 84 |
| Emitido por | AndreaFarias |

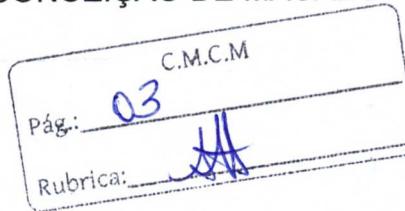
Lei complementar 1622/2019





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI Nº 84/2021



**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
REGULAMENTAÇÃO DO USO DE POSTES EM
TODO MUNICÍPIO, PELAS CONCESSIONÁRIA
DE ENERGIA ELÉTRICA, OPERADORAS DE
CANAIS A CABO, INTERNET, DEMAIS
USUÁRIOS E OPERADORAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento, de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 1º Compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas federais e estadual, para isso notificando as empresas Ocupantes de sua infraestrutura para correção após notificação da irregularidade no prazo de 24 horas, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art. 2º A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante à empresa Ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Pág.: 04 C.M.C.M
Rubrica: *[Signature]*

§ 1º A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município;

§ 2º Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá renotificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabeamentos acerca da necessidade de regularização.

Art. 4º O Município de Conceição de Macabu regulamentará a presente lei, definindo o órgão competente para fiscalização, notificação, valores de multas, recursos e demais ações que julgar necessárias para sua melhor regulamentação no prazo de até 60 dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 5º A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontrar-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente por qualquer ente elencado na presente lei.

Art. 6º Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a, enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas Ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 04 de novembro de 2021.


Vereador Sandro de Oliveira Daumas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACAÉ

C.M.C.M

| | |
|----------|----|
| Pág.: | 05 |
| Rubrica: | |

JUSTIFICATIVA

O vereador Sandro de Oliveira Daumas, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

O presente projeto de lei, vem para dar mais segurança aos pedestres e ciclistas, nos acidentes que vem aumentando significativo.

Além de causar um impacto visual em todo município, desta forma conto com aprovação dos nobres colegas para esse importante projeto de lei.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI N° 84/2021 “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULAMENTAÇÃO DO USO DE POSTES EM TODO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ”, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo já se encontra em vigor através da Lei complementar Municipal de número 1622 de 2019, que contem conteúdo bem similar com a presente proposta.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei deve ser arquivado por já se encontrar em vigor através de outra Lei Municipal.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar existem óbices à aprovação do Projeto de Lei 084/2021, haja vista que se encontra em vigor através da Lei complementar Municipal de número 1622 de 2019.

lml

Relator: Lucas Madureira Pereira

Voto pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei 084/2021.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator



CB Barbosa

| |
|----------------------------|
| C.M.C.M |
| Pág.: 04 |
| Rubrica: <i>CB Barbosa</i> |

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: nenhum

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

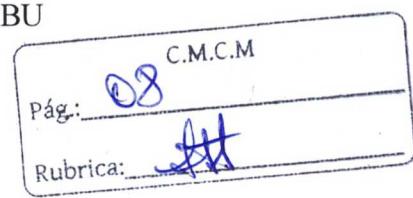
CONTRÁRIOS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

EMENTA DO PARECER: Pela reprovação do Projeto de Lei 084/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO VEREADOR SANDRO DAUMAS



Ofício nº: 005/2021

Conceição de Macabu, 13 de dezembro de 2021

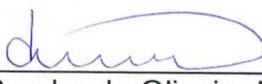
Do: Vereador Sandro de Oliveira Daumas
Ao: Presidente da Câmara Municipal
Sr. Jorge Luiz Silva Andrade

Senhor Presidente,

Serve o presente para solicitar-lhe a retirada de tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 084/2021 de minha autoria.

Sendo assim, desde já aproveito para elevar votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



Sandro de Oliveira Daumas
-Vereador-



PROCESSO N.º: 084/2021

REFERÊNCIA: retirada de Proposição Legislativa.

C.M.C.M

Pág.: 09

Rubrica:

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de retirada de Proposição Legislativa formulada pelo Vereador Sandro de Oliveira Daumas.

Este é o breve relatório.

Opina esta Procuradoria pelo deferimento do pedido, tendo em vista, ser a proposição do próprio Vereador, devendo assim ocorrer a baixa e o arquivamento da mesma.

Este é o parecer.

Conceição de Macabu – RJ, 21 de dezembro de 2021.

Júlio Gama Fernandes

Procurador Geral da Câmara

OAB-RJ 178.580

Arquivado
na Secretaria
após retirado o PTº
nº 2311212021 autor do projeto.

ANDREA DE F. FERREIRA
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT. 0202/C

